



# SENADO FEDERAL

## PARECERES N<sup>os</sup> 277 E 278, DE 2013

*Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 451, de 2011, da Senadora Ângela Portela, que altera a Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.*

**PARECER N<sup>o</sup> 277, DE 2013**  
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATORA: Senadora MARTA SUPPLICY

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) n<sup>o</sup> 451, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela. A iniciativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de aplicação de instrumento de avaliação pediátrica a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida.

Para tanto, a proposição altera o art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – a Lei n<sup>o</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990 –, inserindo-lhe um novo parágrafo.

Na justificação, a autora esclarece que especialistas brasileiros desenvolveram protocolo para avaliação e identificação de riscos ao desenvolvimento psíquico infantil, o qual foi validado em serviços de saúde nacionais, junto a crianças com até dezoito meses de vida. Trata-se do Protocolo de Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), o qual pode contribuir para a detecção precoce de problemas no desenvolvimento das crianças.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em caráter terminativo, para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe à CDH, de acordo com o disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos (inciso III) e sobre proteção à infância, à juventude e aos idosos (inciso VI). Como o fulcro da proposição ora analisada é a defesa da saúde e da integridade das crianças, ela encontra-se no campo de competência da CDH.

O direito à saúde é um direito humano a ser garantido por meio de políticas públicas efetivas. Nada mais justo que implantar, dentro dos serviços públicos de saúde, à luz do princípio da atenção integral, instrumento voltado para auxiliar a detecção de anormalidades no desenvolvimento infantil. Com o diagnóstico precoce, torna-se mais viável a adoção de medidas terapêuticas efetivas e capazes de promover o desenvolvimento saudável da criança, o que poderá repercutir de forma positiva em todas as etapas posteriores da vida.

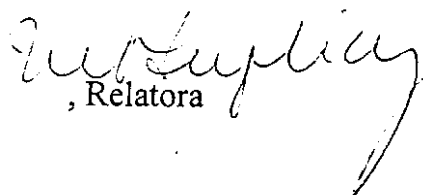
Entendemos que a proposição ora analisada está revestida de grande interesse social, ao primar pela defesa do direito à saúde da criança, contribuindo para o desenvolvimento pleno de todo o seu potencial humano.

## III – VOTO

Pelas considerações expendidas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012.

, Presidente

  
, Relatora

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [assinatura]

RELATOR: [assinatura]

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Ana Rita (PT) <u>[assinatura]</u>	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <u>[assinatura]</u>	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT) <u>[assinatura]</u>	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>[assinatura]</u>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <u>[assinatura]</u>	6. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <u>[assinatura]</u>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <u>[assinatura]</u>	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <u>[assinatura]</u>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <u>[assinatura]</u>	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR) <u>[assinatura]</u>
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues.

**PARECER Nº 278, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora ANA RITA

**I – RELATÓRIO**

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 451, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para instituir a obrigatoriedade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de aplicação de instrumento de avaliação psíquica a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida.

Segundo a autora da proposição, especialistas brasileiros desenvolveram o Protocolo de Indicadores de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), que se constitui como importante instrumento de avaliação e identificação de riscos ao desenvolvimento psíquico infantil. Espera-se que a incorporação desse instrumento pelos serviços de saúde possa contribuir para a detecção precoce de problemas no desenvolvimento das crianças.

Submetido à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o projeto recebeu parecer favorável daquele colegiado. Vem, agora, para ser apreciado em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

**II – ANÁLISE**

Cabe à CAS o exame do mérito da proposição, em conformidade com o disposto no art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Como coube a esta Comissão a decisão terminativa sobre a matéria, deverão

ser analisados ainda os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Apesar de não dispormos de dados precisos sobre a ocorrência de distúrbios do desenvolvimento e de transtornos mentais na infância, estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam para uma prevalência mundial de 10% a 20% desses agravos na população dessa faixa etária. Apesar da alta magnitude, o problema dos transtornos mentais na infância não tem sido alvo da merecida atenção por parte dos serviços de saúde.

Essa situação demonstra a relevância da matéria ora analisada, uma vez que a adoção de protocolos ou instrumentos de fácil aplicação e de eficácia comprovada na detecção dos transtornos mentais em crianças poderá qualificar a atenção prestada a essa população. O diagnóstico precoce e a possibilidade de instituição imediata de medidas terapêuticas efetivas poderão contribuir para a promoção do desenvolvimento saudável da criança, o que é fundamental para a constituição plena do sujeito.

Do ponto de vista do mérito, portanto, avaliamos a proposição como de grande interesse social. Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

### III – VOTO

Pelas considerações expendidas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**, Presidente  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

*Ana Rita D'Aguiar*, Relatora

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 17/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senadora Ana Rita

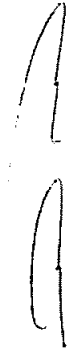
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alvéz (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2011

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>(Lula)</i>			X		2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSE PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)					6- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
JOÃO COSTA (PPL)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 17 / 04 / 2013.  
 O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 133, §º - RISF)



Senador WALDEMIR MOKA  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 79/2013-PRESIDÊNCIA/CAS

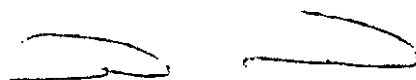
Brasília, 17 de abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2011, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção, pelo Sistema Único de Saúde, de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças*, de autoria da Senadora Ângela Portela.

**Respeitosamente,**



**Senador WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 19/04/2013.